



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.011, DE 2024 **(Do Sr. Augusto Puppio)**

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º
.....

Parágrafo único. Fica criada a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério, destinada a oferecer acompanhamento e tratamento adequado a essa população, levando em consideração o conhecimento científico e visando preservar a saúde da gestante e do nascituro, por meio da elaboração de protocolos específicos, além da capacitação e do trabalho integrado dos profissionais de saúde”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer durante a gravidez e o puerpério apresenta um desafio complexo e delicado tanto para as gestantes quanto para os profissionais de saúde. Esse período já é marcado por transformações significativas no corpo da mulher, e o diagnóstico de câncer pode trazer ainda



mais complicações, tanto físicas quanto emocionais. Segundo o A.C. Camargo Cancer Center, o câncer durante a gestação pode ocorrer em uma a cada mil gestações. Dentre os tipos mais comuns estão câncer de mama, melanoma, câncer do colo do útero e linfomas. O diagnóstico e o tratamento exigem cuidados especiais para garantir a saúde da mãe e do bebê, destacando a necessidade de um manejo integrado e multidisciplinar.

O câncer de mama, em particular, é uma das neoplasias mais frequentes durante a gravidez. Conforme informações do Instituto Oncoguia, o tratamento pode ser realizado com segurança, mas requer uma abordagem diferenciada. A detecção precoce é crucial, e o planejamento do tratamento deve levar em consideração tanto a eficácia oncológica quanto a segurança fetal. Em muitos casos, é possível iniciar o tratamento ainda durante a gestação, o que pode incluir cirurgia e, em alguns casos, quimioterapia a partir do segundo trimestre. Entretanto, radioterapia e alguns tipos de quimioterapia são contraindicados durante a gravidez, demandando um planejamento cuidadoso e individualizado.

Este Projeto de Lei pretende instituir a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério, estabelecendo diretrizes para a criação de programas específicos no Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é garantir o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio psicossocial para essas mulheres, considerando suas necessidades particulares durante esse período. O projeto prevê a formação de equipes multidisciplinares capacitadas para lidar com essas situações complexas.

A implementação dessa política poderia resultar em melhorias significativas no prognóstico das pacientes, reduzindo complicações e mortalidade associadas ao câncer diagnosticado durante a gravidez e o puerpério. Além disso, proporcionaria um suporte integral às mulheres e suas famílias, ajudando a mitigar os impactos emocionais e sociais decorrentes da doença. A criação de protocolos específicos e a capacitação dos profissionais de saúde seriam passos fundamentais para assegurar um atendimento de qualidade, alinhado às melhores práticas internacionais.



Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que visa oferecer um cuidado integral e humanizado às gestantes e puérperas diagnosticadas com câncer, garantindo assim a proteção da saúde e da vida de mães e filhos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|---|---|
| LEI Nº 14.758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-19;14758 |
|---|---|

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|